



FORTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70
NIRE 35.3.0051294-4

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª E 558ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE MARÇO DE 2023 E/OU EM EVENTUAIS REABERTURAS E/OU EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância.

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) alteração do Anexo II ao Termo de Securitização referente às Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI, para que passe a vigor com alterações a partir do pagamento previsto para o dia 20 de março de 2023 (inclusive), conforme Anexo I à presente Instrução de Voto, observado que, no que diz respeito ao evento de pagamento de 20 de março de 2023, a eventual aprovação dos Titulares dos CRI dar-se-á em caráter retroativo e de ratificação, caso o pagamento previsto para tal data seja realizado nos termos do Anexo I à presente Instrução de Voto;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(ii) (a) alteração das Cláusulas 3.5 e 3.5.1 do Contrato de Cessão, para que passem a vigor nos termos previstos no Anexo II à presente Instrução de Voto; e (b) inclusão: (1) da Cláusula 3.5.5 no Contrato de Cessão; e (2) das Cláusulas 10.2(xvii), 11.4(xii) e 12.13 no Termo de Securitização, nos termos previstos no Anexo II à presente Instrução de Voto;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(iii) tendo em vista os descumprimentos, pela Cedente e pelos Fiadores, das obrigações de recompor: (a) a Razão de Garantia do Fluxo Mensal em R\$ 148.893,87 (cento e quarenta e oito mil,



oitocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), com data base de janeiro de 2023, prevista na Cláusula 4.8 do Contrato de Cessão; e **(b)** o Fundo de Reserva em R\$ 97.321,13 (noventa e sete mil, trezentos e vinte e um reais e treze centavos), com data base de janeiro de 2023, prevista na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Cessão, a concessão de waiver à Cedente e aos Fiadores, com o afastamento da aplicação das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários aos referidos descumprimentos ocorridos anteriormente à data da realização da Assembleia;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(iv) alteração da definição de Valor Mínimo do Fundo de Reserva constante da Cláusula 2.8(b) do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, para que passe a corresponder: **(a)** ao valor de R\$ 1.594.192,83 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) entre março de 2023 (inclusive) e fevereiro de 2024 (inclusive); e **(b)** ao valor correspondente às 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, a partir de março de 2024 (inclusive); e

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(v) autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados à Emissão.

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. ("Emissão", "CRI" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª e 558ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*, em 15 de agosto de 2021, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente).



Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("Titular de CRI") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares dos CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. Ainda, os Titulares dos CRI declaram, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
 - a) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de



identidade válido com foto do representante legal; e

- b) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

* * *



ANEXO I

À INSTRUÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª E 558ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., A SER REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2023

NOVO ANEXO II AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI DAS SÉRIES SÊNIORS: 551ª, 553ª, 555ª e 557ª

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/09/2021	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/10/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/11/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/01/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/02/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/03/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/04/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/05/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/06/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/07/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/08/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/09/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	2,1912%
15	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	2,2963%
16	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	2,3277%
17	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	2,3228%
18	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	2,4741%
19	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9335%
20	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0426%
21	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2479%
22	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4318%
23	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5807%
24	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9154%
25	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1262%
26	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2980%
27	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,3858%
28	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,4762%
29	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7157%
30	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	3,1678%
31	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	3,3280%
32	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4161%
33	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5103%
34	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4278%
35	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4761%
36	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5783%
37	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5668%
38	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,6982%
39	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,7475%
40	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,7181%
41	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9363%
42	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9037%
43	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1187%



Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
44	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0152%
45	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0601%
46	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9904%
47	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0472%
48	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0671%
49	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0557%
50	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2859%
51	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2717%
52	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,3957%
53	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	4,5276%
54	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	4,6181%
55	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	4,8681%
56	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	5,1419%
57	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4630%
58	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4274%
59	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	5,7160%
60	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	5,8468%
61	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	6,1751%
62	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	6,4769%
63	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	6,7053%
64	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	6,4693%
65	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	6,6191%
66	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	6,9556%
67	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	7,4307%
68	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	7,9491%
69	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	8,4832%
70	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	9,1287%
71	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	9,9604%
72	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	10,7430%
73	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	11,9926%
74	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	12,8948%
75	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	14,8546%
76	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	17,6234%
77	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	21,4417%
78	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	26,8885%
79	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	36,4246%
80	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	53,0776%
81	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	100,0000%



**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI
DAS SÉRIES SUBORDINADAS: 552^a, 554^a, 556^a e 558^a**

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/09/2021	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/10/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/11/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2021	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/01/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/02/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/03/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/04/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/05/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/06/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/07/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/08/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/09/2022	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	2,1339%
15	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	2,2491%
16	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	2,2729%
17	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2511%
18	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	2,4212%
19	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	0,9249%
20	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,0195%
21	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2307%
22	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4138%
23	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5520%
24	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8819%
25	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0966%
26	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2657%
27	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,3597%
28	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,4256%
29	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6703%
30	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	3,1362%
31	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	3,2853%
32	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	3,3669%
33	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4853%
34	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	3,3756%
35	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	3,4232%
36	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5341%
37	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	3,5045%
38	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,6528%
39	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,7015%
40	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,6611%
41	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9069%
42	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,8401%
43	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0979%
44	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9664%
45	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0261%
46	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9286%
47	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9919%
48	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0014%
49	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9781%
50	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2345%
51	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1928%
52	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,3236%
53	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	4,4790%
54	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	4,5525%
55	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	4,8124%
56	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	5,0887%



Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
57	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4132%
58	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	5,3569%
59	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	5,6630%
60	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	5,7676%
61	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	6,1128%
62	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	6,4236%
63	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	6,6348%
64	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	6,3976%
65	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	6,5526%
66	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	6,8802%
67	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	7,3640%
68	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	7,8832%
69	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	8,4091%
70	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	9,0544%
71	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	9,8868%
72	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	10,6508%
73	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	11,9256%
74	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	12,8165%
75	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	14,7781%
76	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	17,5589%
77	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	21,3571%
78	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	26,8128%
79	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	36,3880%
80	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	53,0302%
81	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

* * *



ANEXO II

À INSTRUÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª E 558ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., A SER REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2023

NOVAS REDAÇÕES PARA O CONTRATO DE CESSÃO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Redações das Cláusulas 3.5, 3.5.1 e 3.5.5 do Contrato de Cessão

"3.5. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Totais, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada de forma justificada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais continuarão sob responsabilidade da Cedente e consistirão na realização de, exemplificativamente: (i) envio dos boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Imobiliários Totais; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Imobiliários Totais; e (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis."

"3.5.1. Sem prejuízo da possibilidade de utilização da prerrogativa da Cessionária prevista na Cláusula 3.5 acima, desde o dia 22 de dezembro de 2022, a Cedente realiza a constituição (comercialização), administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais em parceria com a empresa "Oceanic 001 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda." (CNPJ 48.604.985/0001-90), observado que poderá, desde que continue responsável pelos serviços prestados e, conseqüentemente, pela constituição (comercialização), administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, contratar outra empresa "Agente de Cobrança" para realizar estas atividades, mas dependerá da prévia aprovação da Securitizadora. A Securitizadora não poderá desaprovar injustificadamente o Agente de Cobrança indicado pela Cedente, devendo a justificativa por eventual não aceitação ser pautada em aspectos que representem riscos à capacidade de o Agente de Cobrança prestar os serviços acima mencionados, financeiros, operacionais ou de qualquer natureza, e/ou riscos associados à imagem."

"3.5.5. Sem prejuízo do quanto previsto nas Cláusulas acima, a Securitizadora poderá, somente em caso de desenquadramento das Razões de Garantia em 4 (quatro) diferentes ocasiões, sucessivas ou não, em um período de 6 (seis) meses, contratar e/ou substituir a Cedente e/ou qualquer prestador de serviço relacionado ou necessário à constituição (comercialização) e a administração dos Créditos Imobiliários totais, observada a dispensa prevista na Cláusula 12.13 do Termo de Securitização."



Redação das Cláusulas 10.2(viii) e 11.4(xii) do Termo de Securitização

"10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(...)

(xvii) Informar o Agente Fiduciário de qualquer substituição de prestador de serviços realizada nos termos das Cláusulas 3.5, 3.5.1 e/ou 3.5.5 do Contrato de Cessão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da formalização de tal substituição."

"11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

(...)

(xii) Informar os Titulares dos CRI de qualquer substituição de prestador de serviços realizada nos termos das Cláusulas 3.5, 3.5.1 e/ou 3.5.5 do Contrato de Cessão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comunicação nesse sentido enviada pela Securitizadora."

"12.13. As contratações e/ou substituições de prestadores de serviço previstas na Cláusula 3.5 e subcláusulas do Contrato de Cessão ficarão dispensadas de aprovação pelos Titulares dos CRI em Assembleia Geral se os novos prestadores de serviço tiverem experiência comprovada na prestação dos respectivos serviços e que tais contratações e/ou substituições não resultem em custos / despesas adicionais ao Patrimônio Separado."

** * **